

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.01.2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste (Corsolo) identificou a necessidade imperativa de contratar uma empresa especializada para fornecimento de licença de uso de um sistema informatizado de gestão administrativa (software), abrangendo sua instalação, treinamento e manutenção, com o objetivo de atender às demandas operacionais e estratégicas do consórcio.

Essa necessidade está alinhada com a evolução dos paradigmas administrativos e normativos introduzidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que impõe a adoção de práticas modernas e eficientes de gestão pública. A automação dos processos administrativos por meio de um sistema informatizado contribuirá com a redução da burocracia, padronização de procedimentos e otimização de recursos humanos e materiais, facilitando dessa forma a auditoria interna e externa, propiciando melhor acesso às informações e fortalecimento da governança pública, além de melhorar o atendimento às exigências da Lei 14.133/2021, especialmente no que tange à gestão eficiente dos contratos administrativos, publicidade e racionalização dos processos licitatórios.

A automatização de tarefas minimiza o retrabalho e diminui despesas associadas a processos manuais e impressos. O sistema também propiciará integração com sites governamentais garantindo a conformidade com os requisitos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo maior rastreabilidade e segurança nas contratações.

A contratação de uma licença de uso para uma plataforma web do tipo Software as a Service (SaaS), que inclui módulos diversos para a gestão e operacionalização de processos de contratação pública, é fundamental para O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste (Corsolo), pelas seguintes razões:

- **Modernização e Eficiência Administrativa:** A plataforma proposta permitirá a modernização dos processos administrativos relacionados às contratações públicas. Com a adoção de uma solução web e mobile para a

assinatura eletrônica, elaboração, controle e armazenamento em nuvem, o Consórcio poderá gerenciar processos de forma mais eficiente, ágil e segura, reduzindo o uso de papel e promovendo a sustentabilidade.

- **Uso de Inteligência Artificial nos Estudos Técnicos Preliminares:** A incorporação de inteligência artificial na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) representa um avanço significativo. Ela permitirá análises mais precisas e embasadas, melhorando a qualidade das decisões e otimizando a alocação de recursos.

- **Pesquisa de Preços Eficiente:** A plataforma facilitará a realização de pesquisas de preços para contratações públicas. Isso garantirá que o Município tenha acesso a informações atualizadas de mercado, contribuindo para a obtenção de preços justos e compatíveis com a realidade econômica.

- **Planejamento Estratégico das Contratações:** O módulo para elaboração dos Planos Anuais de Contratações permitirá um planejamento mais estruturado e padronizado, alinhado com as necessidades e os objetivos estratégicos do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste (CORSOLO).

- **Implementação e Suporte:** A inclusão de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico é crucial para garantir a eficácia da plataforma. Isso assegura que a equipe do CORSOLO esteja capacitada para utilizar todas as funcionalidades do sistema e que qualquer problema técnico seja rapidamente resolvido.

- **Atendimento às Especificidades do Consórcio:** A escolha desta plataforma específica se justifica pelas suas funcionalidades atenderem às necessidades particulares do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste (CORSOLO).

A solução proposta foi avaliada como a mais adequada para os desafios e objetivos específicos do CORSOLO. Em resumo, a contratação desta plataforma SaaS é uma medida estratégica que visa aprimorar a gestão das contratações públicas realizadas pelo Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste (CORSOLO), alinhando-se aos princípios de eficiência, transparência, economicidade e inovação tecnológica na administração pública.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consortio de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste	Rita Carolina de Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação descritos neste Estudo são detalhados e abrangentes, visando garantir a eficiência e eficácia da solução a ser contratada. Eles incluem:

1. Funcionalidades Específicas: A plataforma deve incluir funcionalidades como a criação e gerenciamento de editais, integração de pareceres técnicos, e facilidades para realização de audiências públicas online, garantindo assim a transparência e participação pública.

2. Requisitos Técnicos para Estudos Preliminares: A solução deve possuir capacidades avançadas de análise de dados para estudos técnicos preliminares, como modelagem de custo-benefício, análise de risco e previsão de mercado, assegurando decisões baseadas em evidências.

3. Pesquisa de Preços: A funcionalidade de pesquisa de preços deve ser robusta, permitindo comparações detalhadas entre fornecedores, análise de tendências de mercado e geração de relatórios personalizáveis, visando otimizar a relação custo-benefício nas contratações.

4. Conformidade com a Legislação: A solução deve estar atualizada com as últimas normativas, incluindo aspectos de segurança cibernética e sustentabilidade, garantindo assim o cumprimento de todas as exigências legais e éticas.

5. Suporte e Manutenção: É fundamental que a empresa contratada ofereça um pacote abrangente de suporte e manutenção, incluindo treinamento para os usuários, assistência técnica rápida e eficiente, e atualizações regulares da plataforma para adaptar-se às mudanças nas necessidades e regulamentações.

Estes requisitos são projetados para garantir que a solução contratada atenda às necessidades específicas do Consórcio de Manejo de

Resíduos Sólidos do Litoral Oeste, oferecendo eficiência, segurança e conformidade regulatória.

4. Levantamento de mercado

O processo de Levantamento de Mercado para a contratação contratar uma empresa especializada para fornecimento de licença de uso de um sistema informatizado de gestão administrativa (software), abrangendo sua instalação, treinamento e manutenção, incitados envolveu a análise de diversas soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor, que permite uma relação direta e personalizada com a empresa selecionada, favorecendo a adequação específica do serviço às necessidades do projeto.
- Contratação através de terceirização, onde um intermediário seria responsável por gerenciar as especificidades do serviço, podendo proporcionar uma camada adicional de gestão e filtro para a qualidade dos serviços prestados.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou acordos de cooperação técnica com instituições de pesquisa e desenvolvimento, buscando inovar e aproveitar expertise específico na área tecnológica.

Após a análise do objeto especificado, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação foi identificada como a contratação direta com o fornecedor. Este método apresenta várias vantagens nesse contexto específico:

- Permite uma integração mais eficaz e coordenada entre o CORSOLO e a empresa contratada, facilitando o alinhamento estratégico e a comunicação.
- Garante que a customização dos serviços de assessoria possa ser realizada de maneira precisa, atendendo às demandas únicas de cada iniciativa atividade.
- Oferece maior flexibilidade nas negociações contratuais, incluindo prazos, escopos de trabalho e custos, possibilitando um uso mais eficiente dos recursos públicos.

- Facilita a gestão e o monitoramento do contrato, visto que a administração pública terá um ponto de contato único e direto para todas as fases do projeto.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta com o fornecedor é a estratégia mais apropriada e eficiente para a execução objeto pretendido. Isto proporcionará uma abordagem focada na qualidade e na personalização, essenciais para o sucesso dos objetivos do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se integralmente nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Conforme determina o art. 18, o planejamento de uma contratação pública deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas, e de gestão que possam interferir na escolha da solução a ser contratada, garantindo o atendimento eficaz da demanda pública a ser satisfeita.

A escolha pela Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão administrativa (software), compreendendo sua instalação, treinamento e manutenção, reflete uma análise criteriosa e aprofundada dos requisitos estabelecidos por esta Lei, bem como das necessidades específicas do CORSOLO.

De acordo com o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é essencial para justificar a escolha de realizar uma contratação. Nesse sentido, o Consórcio apresenta especificidades que exigem conhecimento técnico, desta forma, a prestação deste serviço por uma empresa especializada permite não apenas a adequação aos requisitos técnicos e legais vigentes, mas também garante uma abordagem estratégica e integrada, essencial para o sucesso e a sustentabilidade de projetos desenvolvidos. Além do mais, a análise mercadológica, conforme demanda o inciso V do § 1º do mesmo artigo, evidenciou que a contratação de um sistema representa a solução mais

eficiente e econômica, estando em consonância com os princípios de economicidade e eficiência que regem a Lei 14.133/2021.

Tal escolha é corroborada pelo levantamento de mercado, que aponta para uma realidade em que poucos fornecedores são capazes de atender a complexidade e abrangência requeridas pela administração pública no que se refere a automação dos processos. Em suma, o objeto deste ETP configurou-se como a solução mais adequada e vantajosa para o interesse público, tendo sido cuidadosamente validado frente aos requisitos jurídicos, técnicos e financeiros estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A contratação dessa solução integral, representa o alinhamento estratégico às necessidades CORSOLO e o compromisso com a promoção, fortalecimento e sustentabilidade local, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Especificação	Unid	Quant
1	Dispensa eletrônica SEM DISPUTA (art. 75, I e II) com publicação exclusiva no sitio eletrônico da entidade contratante, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e TransfereGov	Mês	12
2	Plataforma web de contratação pública, contemplando as fases interna e externa nos termos do art. 17 da Lei Federal no 14.133 de 10 de abril de 2021, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP contemplando: <ul style="list-style-type: none"> Dispensa eletrônica com disputa em atendimento a Instrução Normativa SEGES no 67 de 08 de julho de 2021 (Art. 75, II e II), com publicação no portal da empresa contratada e sitio eletrônico da entidade contratante, devidamente integrado ao Portal 	Mês	12



CORSOLO
Consórcio de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste



	<p>Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Transferegov;</p> <ul style="list-style-type: none">• Pregão Eletrônico, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Transferegov.• Concorrência Pública, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Transferegov;• Integração com o PCA - Plano de Contratação Anual• Integração com o sistema de pesquisa de preços, possibilitando a comparação de preços entre proposta readequada e os preços constantes da fase preparatória do processo;• Integração com a plataforma de gestão de contratos, possibilitando uma análise detalhada entre o que foi planejado no PCA -Plano de Contratação Anual, o que ocorreu na fase preparatória do processo e na seleção do fornecedor e o que foi contratado e executado quando da gestão do contrato; <p>Cadastro automático do processo no site eletrônico do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/).</p>		
3	<p>Plataforma web e aplicação mobile de assinatura eletrônica, para elaboração, controle e disponibilização em nuvem do processo eletrônico de contratação pública, contemplando as fases interna e externa nos termos do art. 17 da Lei Federal no 14.133 de 10 de abril de</p>	Mês	12

<p>2021, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dispensa eletrônica com disputa em atendimento a Instrução Normativa SEGES no 67 de 08 de julho de 2021 (Art. 75, II e II), com publicação no portal da empresa contratada e sitio eletrônico da entidade contratante, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Transferegov;• Pregão Eletrônico, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Transferegov.• Concorrência Pública, devidamente integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Transferegov;• Elaboração automatizada das peças do processo (fase preparatório, fase externa, atas de registro de preços e contratos), assinado eletronicamente;• Assinatura através de aplicação mobile de todas as peças do processo (fase preparatório, fase externa, atas de registro de preços e contratos);• Organização e ordenamento automático do processo, carimbo, numeração e assinatura eletrônica;• Integração com o PCA - Plano de Contratação Anual;• Integração com o sistema de pesquisa de preços, possibilitando a comparação de preços entre proposta		
---	--	--

	<p>readequada e os preços constantes da fase preparatória do processo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Integração com a plataforma de gestão de contratos, possibilitando uma análise detalhada entre o que foi planejado no PCA -Plano de Contratação Anual, o que ocorreu na fase preparatória do processo e na seleção do fornecedor e o que foi contratado e executado quando da gestão do contrato; • Disponibilização em nuvem pelo período de 5 (cinco) anos, permitindo a realização de consultas quando necessário, através do sítio eletrônico; <p>Cadastro automático do processo no sítio eletrônico do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/).</p>		
4	Licenciamento de software (SaaS) – plataforma web para organização, assinatura eletrônica, controle e disponibilização em nuvem dos processos de receita e despesas, balancetes, prestação de contas de governo e prestação de contas de gestão.	Mês	12
5	Licenciamento de software (SaaS) – plataforma web para elaboração e monitoramento do PCA – Plano de Contratação Anual. (Período de 12 (doze) meses de Contratações Públicas – PNCP e TransfereGov.	Serv	01

7. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação é de R\$: 85.306,55 (oitenta e cinco mil, trezentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Ao especificar o valor da contratação para a plataforma web tipo SaaS no Corsolo, foi essencial considerar uma série de fatores que influenciam o custo total. O valor da contratação é uma estimativa que leva em conta tanto o mercado atual quanto as necessidades específicas do município. Essa estimativa é baseada em uma pesquisa de preços detalhada, que considera diferentes fornecedores e soluções disponíveis no mercado. O valor total da contratação foi estabelecido após uma análise criteriosa dos preços praticados, ajustando-os para atender às especificações técnicas e operacionais exigidas pelo Corsolo. Além disso, foram considerados os custos adicionais relacionados à implementação, treinamento, suporte e manutenção da plataforma ao longo de sua vida útil.

É importante destacar que o valor estipulado busca equilibrar a necessidade de uma solução eficaz e robusta com a responsabilidade fiscal. Assim, garante-se que a contratação seja feita de maneira economicamente viável, sem comprometer a qualidade e eficiência do serviço adquirido.

Ressalta-se, ainda, que este valor está alinhado com as práticas de mercado e as normativas legais vigentes, assegurando que o processo de contratação seja realizado com total transparência e conformidade com a Lei de Licitações.

Finalmente, o valor determinado para esta contratação reflete um investimento estratégico do Corsolo na modernização de sua infraestrutura administrativa, visando a melhoria contínua dos serviços prestados à população e a otimização dos recursos públicos.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata de itens indivisíveis tecnicamente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA) da entidade para o exercício financeiro em curso.

A integração desta contratação com o PCA evidencia o comprometimento da entidade com os princípios de eficiência, planejamento e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo que atesta a consonância com as prioridades estabelecidas no âmbito do desenvolvimento local. A escolha deste serviço específico, dentro do mencionado PCA, reflete um planejamento estratégico e assegura que a contratação em questão está devidamente alinhada à política de desenvolvimento sustentável e ao aproveitamento eficaz dos recursos públicos, metas que recortam o planejamento e a gestão contratual da Administração Pública direta e indireta. Desta forma, reafirma-se o propósito de se alcançar os resultados pretendidos com a contratação.

10. Resultados pretendidos

1. Eficiência e Otimização da Gestão:

- **Automatização de processos:** Redução de tarefas manuais e repetitivas, agilizando as operações administrativas e financeiras do CORSOLO.
- **Integração de dados:** Unificação das informações em um único sistema, facilitando o acesso, a análise e o compartilhamento de dados entre os diferentes setores do consórcio.
- **Otimização de recursos:** Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, evitando desperdícios e retrabalho.
- **Agilidade na tomada de decisões:** Acesso rápido a informações precisas e atualizadas, permitindo que os gestores tomem decisões mais assertivas e estratégicas.

2. Melhoria na Transparência e Controle:

- **Acesso facilitado à informação:** Disponibilização de informações relevantes para os stakeholders do CORSOLO, como membros do consórcio, órgãos de controle e sociedade em geral.
- **Rastreabilidade de processos:** Possibilidade de acompanhar e auditar todas as etapas dos processos administrativos e financeiros, garantindo maior transparência e controle.
- **Redução de riscos:** Minimização de erros, fraudes e desvios de recursos, protegendo o patrimônio do CORSOLO e a reputação da gestão.

3. Modernização da Gestão:

- **Atualização tecnológica:** Adoção de um sistema moderno e atualizado, que atenda às necessidades do CORSOLO e às melhores práticas de gestão pública.
- **Inovação na gestão:** Implementação de novas funcionalidades e ferramentas que permitam ao CORSOLO inovar na forma como gerencia seus processos e recursos.
- **Melhora na imagem institucional:** Adoção de um sistema de gestão eficiente e transparente contribui para a melhoria da imagem do CORSOLO perante a sociedade e os órgãos de controle.

4. Suporte Técnico Especializado:

- **Tranquilidade e segurança:** Acesso a suporte técnico especializado para solucionar dúvidas, problemas e garantir o bom funcionamento do sistema.
- **Manutenção preventiva e corretiva:** Prevenção de falhas e interrupções no sistema, garantindo a continuidade das operações do CORSOLO.
- **Atualizações e melhorias:** Acesso a novas versões e funcionalidades do sistema, garantindo que o CORSOLO sempre utilize a tecnologia mais atualizada.

5. Resultados Específicos para o CORSOLO:

- **Atendimento às necessidades específicas:** O sistema será customizado para atender às particularidades do CORSOLO, como a gestão de diferentes tipos de projetos, a prestação de serviços a diversos municípios e a complexidade da gestão de recursos públicos.



- **Melhora na comunicação interna e externa:** O sistema facilitará a comunicação entre os diferentes setores do CORSOLO, bem como com os municípios consorciados e a sociedade em geral.
- **Fortalecimento da capacidade institucional:** A adoção do sistema contribuirá para o fortalecimento da capacidade técnica e administrativa do CORSOLO, permitindo que ele cumpra sua missão com excelência e eficiência.

Em resumo, a contratação da empresa especializada para o fornecimento do sistema de gestão administrativa visa modernizar a gestão do CORSOLO, aumentar a eficiência e a transparência, melhorar a tomada de decisões e fortalecer a capacidade institucional do consórcio. Com isso, o CORSOLO estará mais preparado para cumprir sua missão e atender às necessidades da sociedade de forma eficiente e sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Para tornar eficiente e eficaz a contratação ora pretendida, a Administração do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste deve adotar as seguintes providências:

1. **Capacitação de Servidores:** Treinar e capacitar servidores para a gestão e fiscalização da contratação, assegurando que tenham habilidades para utilizar eficientemente a plataforma.
2. **Integração de Sistemas:** Garantir a integração da nova plataforma com outros sistemas existentes, para maximizar a eficiência operacional e a troca de informações.
3. **Acompanhamento Contínuo:** Estabelecer mecanismos de monitoramento contínuo para avaliar o desempenho e a eficácia da plataforma, permitindo ajustes e melhorias.
4. **Comunicação e Transparência:** Manter uma comunicação clara e transparente com o fornecedor, garantindo que as expectativas e os requisitos sejam bem entendidos e atendidos.
5. **Avaliação e Feedback:** Implementar processos de avaliação regular e coleta de feedback dos usuários, para identificar áreas de melhoria e assegurar que a plataforma atenda às necessidades do Consórcio.

Essas ações ajudarão a garantir que a contratação traga os benefícios esperados e apoie efetivamente as operações da administração municipal.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise das especificidades do objeto da contratação, assim como das previsões constantes na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação em questão.

Conforme estipulado pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços é uma ferramenta que visa, principalmente, atender demandas cujas quantidades e momentos de aquisição são incertos, proporcionando agilidade e flexibilidade na contratação de bens e serviços comuns. Entretanto, a natureza dos serviços a serem contratados nesta oportunidade demonstra uma demanda específica, com características singulares que exigem um alto grau de especialização e customização, não se enquadrando adequadamente na dinâmica e na generalidade típica dos contratos regidos pelo sistema de registro de preços.

A adoção deste sistema é estrategicamente desaconselhável para esta contratação, dado que os serviços possuem requisitos técnicos muito específicos que não se beneficiam da padronização e da repetitividade que caracterizam as contratações mais adequadas ao registro de preços. Dessa forma, conforme orienta o § 6º do art. 83 da mesma lei, este sistema de contratação não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para aquisição pretendida, quando julgado mais conveniente e vantajoso para a administração pública. Por fim, a complexidade e a especificidade dos serviços demandados pelo Consórcio de Resíduos Sólidos justificam a decisão de não adotar o registro de preços.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, específica em seus diversos dispositivos a organização da participação de empresas em certames licitatórios, determinando a configuração e as restrições aplicáveis a tais atuações. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo licitatório funda-se na necessidade de preservação da responsabilidade direta e na individualização de tarefas altamente

especializadas, conforme orientado pelo artigo 15 da referida lei, que embora preveja a possibilidade de participação de licitantes sob forma de consórcio, impõe limitações rígidas, e estabelece que cada caso deve ser justificado, nos fundamentos da eficiência e eficácia da execução do objeto contratado. Ademais, o artigo 7º, ao abordar a gestão por competências e a designação de agentes públicos, enfatiza a importância da qualificação atestada por certificação profissional, indicando a valorização da expertise específica, o que pode ser dificultado em arranjos consorciados. Além disso, conforme o princípio da eficiência, articulado ao longo da Lei nº 14.133/2021 e, especificamente, em seu artigo 11, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a constituição de consórcios pode não ser a solução mais eficaz para a Administração atingir seus objetivos, especialmente em serviços técnicos especializados que exigem um elevado grau de cooperação, coordenação e comunicação interna intensiva. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, a vedação também se alinha aos princípios administrativos e às exigências de accountability e transparência previstas respectivamente nos artigos 5º e 6º, ao considerar que a gestão direta com uma empresa especializada pode simplificar o processo de execução contratual, a fiscalização e a prestação de contas, além de evitar a complexidade e os riscos associados à coordenação de múltiplas entidades.

Portanto, a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio encontra substrato na natureza especializada dos serviços a serem prestados, na necessidade de preservar a qualidade e eficiência da execução e no interesse público de zelar pela melhor aplicação dos recursos públicos, em concordância com as disposições e o espírito da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em alinhamento às disposições da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável entre seus princípios para as contratações públicas, e considerando o escopo da prestação de serviços técnicos especializados em assessorias culturais, propõem-se medidas mitigadoras visando minimizar qualquer possível efeito negativo emergente das atividades contratadas. Estas medidas contemplam:

- **Capacitação Continuada:** Promover treinamentos regulares para as equipes envolvidas, garantindo a ampla conscientização e adoção de práticas sustentáveis, apropriadas à natureza do serviço prestado.
- **Uso de Tecnologia:** Incentivar o uso de plataformas digitais para reuniões, elaboração e tramitação de documentos, visando a redução do uso de papel e outros insumos físicos, alinhado ao propósito de eficiência e sustentabilidade preconizado pela Lei nº 14.133/2021.
- **Gestão de Resíduos:** Implementar políticas internas para a correta disposição e, quando possível, a reciclagem de resíduos gerados, promovendo práticas de responsabilidade socioambiental.
- **Logística Reversa:** Estruturar procedimentos de logística reversa para produtos e materiais cujo ciclo de vida encerra-se durante ou após a realização dos serviços contratados, garantindo seu adequado descarte ou reciclagem, conforme previsão do art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Relatórios de Sustentabilidade:** Elaborar e divulgar relatórios periódicos de sustentabilidade, demonstrando as práticas adotadas e os resultados obtidos, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.
- **Avaliação e Melhoria Contínua:** Realizar avaliações periódicas das práticas de sustentabilidade implementadas, buscando continuamente melhorias e ajustes necessários para potencializar os resultados positivos e mitigar quaisquer impactos adversos.

Essas medidas, alinhadas aos princípios de eficiência, moralidade, impessoalidade, legalidade, e desenvolvimento nacional sustentável da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para assegurar que a prestação dos serviços contribua com práticas responsáveis e sustentáveis, refletindo no bem-estar coletivo e na preservação ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após cuidadosa revisão e análise detalhada dos elementos constitutivos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema informatizado de gestão administrativa (software),

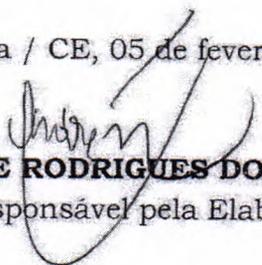
compreendendo sua instalação, treinamento e manutenção visando atender as necessidades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Litoral Oeste - Corsolo.

Esta conclusão está fundamentada nos princípios de eficácia, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineados nos artigos 5º e 11 ao 14 da referida Lei.

Primeiramente, a necessidade premente da contratação está assentada na imprescindibilidade de cumprir com o que preconiza a Lei 14.133, Nova Lei de Licitações e Contratos, alinhada ao interesse público (Art. 18, §1º, I). Além disso, a escolha pela prestação deste serviço especializado apresenta-se como a solução mais adequada, em virtude da complexidade que envolve a elaboração, formatação, acompanhamento, tramitação dos processos administrativos. O levantamento de mercado realizado (Art. 18, §1º, V) comprovou a existência de empresas capacitadas para prestar o serviço demandado, garantindo, assim, a competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a estimativa de valor da contratação, baseada em pesquisa de mercado e de acordo às exigências legislativas (Art. 23), assegura que os preços propostos estão em acordo com os valores praticados pelo mercado, sustentando a razoabilidade econômica da ação.

Itapipoca / CE, 05 de fevereiro de 2025



ANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
Responsável pela Elaboração